

Racismo ambiental às comunidades quilombolas

- Racismo ambiental a las comunidades quilombolas
- Environmental racism to quilombo communities

Tauã Lima Verdán Rangel¹

Resumo: Inicialmente, é imperioso ressaltar que, de maneira geral, as comunidades quilombolas são reconhecidas pelo valor histórico e cultural. Contudo, tais aspectos são colocados, diariamente, em xeque devido ao modelo capitalista predatório que norteia a lógica de desenvolvimento nacional. O avanço da monocultura dos grandes agronegócios faz com que estas comunidades sejam forçadas a recuar, em decorrência de aspectos inerentes à sua caracterização, qual seja: descendentes de escravos africanos, configurando, em decorrência de tal aspecto, verdadeiro fenômeno de racismo ambiental. Vale ressaltar que, desta forma, os moradores destas comunidades, por vezes, têm seu tradicional modo de vida alterado, tendo que se deslocar da comunidade para o ambiente urbano, a fim de assegurar sua sobrevivência. Assim sendo, vítimas deste racismo ambiental, as mulheres de comunidades quilombolas se organizaram e escreveram a Carta Política de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas com o objetivo de demonstrar todos os preconceitos e dificuldades enfrentadas por elas. Neste sentido, o objetivo do presente está assentado em analisar, em decorrência do discurso de desenvolvimento econômico, a materialização do racismo ambiental em relação à Comunidade Quilombola de Monte Alegre, localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. O método empregado foi o hipotético-dedutivo, pautado em revisão bibliográfica específica sobre a temática, bem como estudo de caso.

Palavras-chave: Conflitos ambientais. Comunidade quilombola. Racismo ambiental.

1 Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo - Cachoeiro de Itapemirim e da Faculdade Metropolitana São Carlos - Bom Jesus do Itabapoana. taua_verdan2@hotmail.com

Resumen: En un principio, es imperativo señalar que, en general, las comunidades quilombolas son reconocidos por su valor histórico y cultural. Sin embargo, estos aspectos se ponen al día el registro de entrada debido al modelo capitalista depredador que guía la lógica de desarrollo nacional. El avance del monocultivo de grandes empresas agrícolas hace que estas comunidades se ven obligados a retirarse, debido a aspectos relacionados con su caracterización, que es, descendientes de esclavos africanos, estableciendo como consecuencia de este aspecto, verdadero fenómeno racismo ambiental. Es de destacar que de esta manera, los habitantes de estas comunidades tienen a veces su forma tradicional de vida cambio, tener que mover la comunidad para el medio ambiente urbano con el fin de asegurar su supervivencia. Por lo tanto, las víctimas de racismo ambiental, las mujeres comunidades quilombolas han organizado y escribió la carta Política de Grupo Comunidad de quilombolas mujeres con el fin de demostrar todos los prejuicios y las dificultades con que se enfrentan. En este sentido, el objetivo de este está sentado en el análisis, como resultado del discurso del desarrollo económico, la materialización de racismo ambiental en relación con la Comunidad Quilombo de Monte Alegre, situada en el municipio de Itapemirim-ES. El método empleado fue el hipotético-deductivo, basado en revisión de la literatura específica sobre el tema, así como un estudio de caso.

Palabras clave: Conflictos ambientales. Comunidad quilombo. El racismo ambiental.

Abstract: Initially, it is imperative to point out that, in general, the quilombo communities are recognized by historical and cultural value. However, these aspects are placed daily in check because of the predatory capitalist model that guides national development logic. The advance of monoculture of large agribusinesses makes these communities are forced to retreat, due to aspects related to its characterization, which is, descendants of African slaves, setting as a result of this aspect, true environmental racism phenomenon. It is noteworthy that in this way, the residents of these communities sometimes have their traditional way of life changed, having to move the community to the urban environment in order to ensure their survival. Thus, victims of environmental racism, women quilombo communities have organized and wrote the Community Group Policy Letter of Quilombola Women in order to demonstrate all the prejudices and difficulties faced by them. In this sense, the objective of this is seated in analyzing, as a result of economic development discourse, the materialization of environmental racism in relation to the Quilombo Community of Monte Alegre, located in Cachoeiro municipality of Itapemirim-ES. The method employed was the hypothetical-deductive, based on specific literature review on the topic, as well as a case study.

Keywords: Environmental conflicts. Quilombo community. Environmental racism.

1 Introdução

O final do século XX foi, de maneira substancial, pelo surgimento de uma problemática que passou a figurar no centro dos debates, envolvendo a opinião pública de forma geral, tal como a comunidade científica em seus plurais segmentos, qual seja: a

problemática ambiental. Contudo, em sede de consenso acerca da existência de uma problemática ambiental, não se reproduz quanto às formas de compreensão da aludida problemática e, maiormente, quanto à percepção do que se apresenta como relevante nas questões referentes ao meio ambiente e às relações que são estabelecidas com este. Ora, neste aspecto é imprescindível pontuar que a compreensão reclamada pela questão ambiental não deve ser tratada apenas em uma perspectiva plural, mas também ter reconhecida sua incidência completamente socializada, que extrapola a tradicional preocupação com a relação entre a utilização e o esgotamento dos recursos naturais.

Assim, as questões e os conflitos ambientais seriam considerados, em uma perspectiva de distribuição e de justiça, afastando-se da ótica que concebe a natureza como uma questão de gestão, externa à sociedade e a ser equacionada nos parâmetros da tradição racionalista burocrática e iluminista, em harmonia com a concepção hegemônica peculiar do desenvolvimento. Ora, a impossibilidade de redução do meio ambiente a quantidades de energia e de recursos, em uma separação entre ambiente e sociedade, torna-se ofuscante, sobretudo quando é analisada a compreensão de que tal percepção é histórica e cultural, assumindo, por extensão, valores distintos em cada contexto e em cada situação. Nesta linha, implica dizer que o valor da natureza e o ambiente têm para comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas, certamente, não é o mesmo que neles encontram as empresas que cultivam a monocultura de eucalipto e hidroelétricas.

O escopo do presente está assentado em promover uma discussão acerca das relações entre a degradação ambiental e a reprodução de injustiças socioambientais no contexto brasileiro, evidenciando que os recursos não são igualmente partilhados e que, comumente, os locais em que estão concentradas as populações indígenas, negras ou de poucos recursos econômicos são as mais afetadas pela degradação ambiental e por seus impactos. Nesta linha, será examinado o caso apresentado pela Comunidade Quilombola de Monte Alegre, localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em especial no que se refere ao delineamento do racismo ambiental.

2 O racismo ambiental em uma perspectiva histórico-conceitual

Conforme ponderações apresentadas por Silva (2011), que a década de 1990 representa um verdadeiro paradigma no ambientalismo norte-americano, sobretudo em decorrência da consolidação e extensão de um movimento popular que, desde sua gênese na década de 1970, recebeu diversas nomenclaturas, a saber: movimento pela justiça ambiental (*environmental justice movement*); movimento contra o racismo ambiental (*environmental racism*) e movimento pela igualdade ambiental (*environmental equity*). Verificar-se-ia, neste contexto, a emergência de novos atores coletivos que se organizariam em resposta às ameaças que materializam situações desiguais de vulnerabilidade, como bem destacou Porto (2007, p. 35).

Denota-se, assim, a existência de situações de injustiça ambiental, o que compreende, em sociedades desiguais, os grupos discriminados racialmente e as populações

de baixa renda, ou seja, grupos vulneráveis e marginalizados que são obrigados a arcar com a maior carga dos danos ambientais oriundos do processo de desenvolvimento. Logo, a concepção de justiça ambiental seria edificada a partir de experiências das lutas protagonizadas por grupos vulneráveis e marginalizados nos Estados Unidos. Segundo Acselrad (2004), visava-se edificar uma situação de justiça ambiental, tratando-se, portanto, do tratamento do justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independente de sua raça (etnia), cor, origem ou renda, no que atina à elaboração do desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais.

Em uma perspectiva histórica, a origem do movimento pela justiça ambiental rememora ao caso *Love Canal*, ocorrido na cidade de Búfalo (Nova Iorque). “Trata-se de uma população de operários, predominantemente branca que se descobriu a viver sobre um canal coberto que havia sido utilizado como local de despejo de uma grande quantidade de resíduos tóxicos” (SILVA, 2011, p. 03). Cuida destacar que este caso desencadeou uma ampla mobilização social, contudo, sem considerar diretamente as questões raciais e de classe presentes na injusta distribuição dos benefícios e danos ambientais. Alguns autores, a exemplo de Robert Bullard (2004), não consideram que o movimento por justiça ambiental teve sua gênese e afirmação em 1982, quando moradores da comunidade negra de *Warrem County* (Carolina do Norte) descobriram que um aterro tóxico seria instalado em sua vizinhança, desencadeando protestos.

Ao lado do apresentado, Herculano (2006) destaca que, em 1983, um primeiro estudo demonstraria que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos correspondia e acompanhava a distribuição territorial das etnias pobres dos Estados Unidos. A partir do exposto, o termo racismo ambiental passou a ser empregado para designar a imposição desproporcional, intencional ou não, de rejeitos perigosos às comunidades de cor. Em complementação, Herculano já assentou que:

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (2006, p. 11).

Alier (2007) destaca que, em um contexto norte-americano, a luta contra o racismo ambiental seria a mais robusta manifestação da busca pela justiça ambiental; todavia, o autor vincula a utilidade do termo à tradição de lutas antirracismo nos Estados Unidos. Desta feita, a partir da ótica em comento, fora do contexto de seu nascedouro, o termo racismo ambiental não seria o mais adequado. Por seu turno, o conceito de justiça ambiental seria tomado como mais abrangente e, portanto, dotado de maior funcionalidade, como Acselrad (2004) já explicitou. “No Brasil, a Rede Nacional de Justiça Ambiental declararia considerar o termo justiça ambiental um conceito aglutinador e mobilizador, por

integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento” (SILVA, 2011, p. 04).

É oportuno consignar que a Rede Nacional de Justiça Ambiental reconhece também como aplicável ao contexto brasileiro a terminologia racismo ambiental, bem como mantém um grupo de trabalhos em tal âmbito. No mais, o reconhecimento do racismo ambiental, abordado como conceito autônomo e mesmo que compreendido como uma manifestação da injustiça ambiental, coloca em evidência a necessária análise dos fatores raciais nas situações de injustiça, porquanto uma abordagem predominantemente classista acabaria por encobrir e naturalizar o racismo na sociedade brasileira. Na condução do presente, optou-se por estabelecer que, ainda que o racismo e as questões possam não ser a base de análise de todas as situações em que se identifica a materialização da injustiça ambiental, haverá, com efeito, aquelas que serão incompreensíveis sem sua consideração

3 O racismo ambiental no território nacional

Em um primeiro momento, ao se debruçar sobre a temática do racismo no Brasil, é imprescindível considerar que a realidade nacional é dotada de um sucedâneo de peculiaridades. Silva (2011) vai afirmar que não é possível falar em raça ou racismo sem que seja considerado o regime de escravidão, que vigorou durante séculos no território brasileiro e a resistência negra a tal regime. Igualmente, não é possível analisar tal concepção sem abordar o processo colonial, a longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais e as especificidades do processo abolicionista, bem como a instauração de uma república que colocou à margem a população negra recém-liberta e que foi caracterizada por processos autoritários. Silva (2011), ainda, destaca que a discussão envolvendo raça, no Brasil, perpassa pelos longos anos de ditadura militar e o processo de redemocratização, construído arduamente por meio das lutas dos movimentos sociais.

Segundo Selene Herculano, em *Racismo ambiental, o que é isso?*, (s. d., p. 1), “racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não semelhante, imputando-lhe uma raça”. Tal luta faz com o dito “inferior” sofra física ou moralmente. O racismo é ainda um assunto presente em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, e ainda mais presente no Brasil. Trata-se, com efeito, de uma visão distorcida que estabelece a superioridade a partir da ultrapassada que uma “raça humana” tende a ser superior a outra. Neste aspecto, é possível, em um primeiro momento, estabelecer que as minorias étnicas, tradicionalmente, são objeto de um pensamento racista, calcada na superioridade ora aludida. A temática do racismo ambiental e os casos que vêm sendo denunciados no contexto nacional colocam em pauta a existência do racismo no país, porém, um racismo que se exterioriza de maneira bastante diversa da forma que ocorreu e ainda ocorre nos Estados Unidos. No mais, consoante Guimarães (1999), a ideia do não racialismo, que integrou a construção da moderna nacionalidade brasileira, teria sido

engenhosamente equacionada ao antirracismo, de maneira que a negação da existência de raças que implicasse a própria negação do racismo. “Todo este contexto de extrema ambiguidade em que se desenvolve o racismo brasileiro atua dificultando a ação dos movimentos, a realização de um debate alargado e a efetiva tomada de medidas por parte das políticas públicas” (SILVA, 2011, p. 6).

Em realidades nas quais a desigualdade alcança maior destaque, a exemplo do Brasil, o racismo ambiental e a busca pela universalização da temática de movimentos sustentados pela justiça ambiental tendem a ganhar maior relevo. Em tal cenário, outras finalidades estão relacionadas ao racismo ambiental, eis que ultrapassa a questão ambiental e passa, também, a espelhar os anseios da população diretamente afetada, o que revela, por vezes, a necessidade de diminuir ou, ainda, contornar um histórico caracterizado pela desigualdade e antagonismo tipicamente cultural.

Há que se reconhecer que se trata de um discurso pautado na denúncia de um quadro de robusta injustiça social, fomentado pela desigual distribuição do poder e da riqueza e pela apropriação, por parte das classes sociais mais abastadas, do território e dos recursos naturais, renegando, à margem da sociedade, grupamentos sociais mais carentes, lançando-os em bolsões de pobreza. Os aspectos econômicos apresentam-se, no cenário nacional, como a flâmula a ser observada, condicionando questões socioambientais, dotadas de maior densidade, a um patamar secundário.

O contexto brasileiro é marcado por fatores determinantes para a compreensão das relações raciais que são estabelecidas no país, já que não se poderia falar em raça ou racismo sem se considerar o regime de escravidão vigente durante séculos e a resistência negra a este regime, o processo colonial, a longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais e as especificidades do processo abolicionista, a instauração de uma república que deixou à margem a população negra liberta e que foi marcada por processos autoritários, os longos anos de ditadura militar e o processo de democratização construído arduamente através das lutas dos movimentos sociais (SILVA, 2012, p. 92).

O cenário singular existente no território nacional acaba por gerar também certa desconfiança quanto à aplicabilidade e à utilidade do conceito de racismo ambiental. Mais que isso, grande parte dos movimentos negros no país encontra na utilização do termo racismo ambiental uma busca pela minimização do racismo em si, porquanto a qualificação ambiental poderia restringir, segundo tal percepção, o conteúdo mais amplo e institucional das práticas racistas da sociedade brasileira. No que toca à concepção de racismo ambiental, sobretudo no meio rural, as práticas racistas são expressas por fortes dicotomias centrais criadas pela modernidade ocidental, que coloca de lados distintos das linhas divisórias a natureza e a cultura, o tradicional e o contemporâneo e o selvagem e o civilizado. Ao lado do exposto, o racismo é edificado por meio da diferenciação, estabelecida entre aqueles que estão incluídos em uma dada sociedade e aqueles que estão excluídos, materializando a distinção entre incluídos e excluídos, dentro e fora,

numa espécie de defesa contra aquilo que é diferente, contra um outro sempre encarado como inimigo.

No Brasil há um constante confronto entre grupos que representam interesses econômicos e visam empreendimentos através da ocupação, utilização e transformação destes recursos e, portanto, do ambiente, bem como populações cuja história, modo de vida e sobrevivência são indissociáveis dos seus locais de habitação. “Estes espaços são concebidos de maneira simbolicamente distinta por estes dois grupos, e o ambiente torna-se assim, um campo de disputa não somente simbólica, mas também material, vez que se estabelecem conflitos referentes à sua ocupação e destinação” (SILVA, 2011, p. 08). Ora, trata-se, aqui, de conflitos desencadeados por racismo ambiental, na proporção em que surgem quando grupos etnicamente marcados e vulnerabilizados se deparam com a chegada do estranho, fortemente marcada pela chegada de novos empreendimentos responsáveis pela ruptura de um modo de vida local.

4 Racismo ambiental: a utilidade analítica do conceito

Diante das ponderações apresentadas até o momento, o impacto social das questões ambientais e que são responsáveis por explicitar um complexo sistema de reprodução de desigualdades e de exclusão social. No território nacional, a assunção de bandeiras de luta como a justiça ambiental e o combate ao racismo ambiental comportam o repensar da organização da sociedade, tal como alimenta a emergência e fortalecimento de movimentos sociais com este enfoque, promovendo uma articulação das lutas que surgem inicialmente numa seara local e se somam a questões a nível global. No mais, é oportuno destacar que a identificação de casos de injustiça ambiental e a reflexão acerca das convergências e das diferenças existentes entre a situações representadas no território nacional apontam para uma presença extremamente forte de componentes étnico-raciais, que explicitam, dessa forma, a operacionalidade e a indispensabilidade do termo racismo ambiental no contexto brasileiro, conforme Silva (2012).

Os conceitos de justiça ambiental e de racismo ambiental refletem uma maciça preocupação no tocante a uma justa distribuição dos recursos naturais na sociedade, porém, o que os diferencia é, sobretudo, a forma de conceber as origens das injustiças ambientais. Silva (2011) vai ponderar que a concepção de justiça ambiental encontra-se bastante associada ao caso Love Canal e que foi protagonizado por um grupo de operários brancos e suas famílias devido à contaminação do solo urbano. Em tal situação, a ausência de questões raciais remete a uma análise que seria aquela predominantemente adotada quando se emprega o conceito de justiça ambiental: uma ótica de classe que trata os sujeitos que sofrem injustiças ambientais como integrantes de uma mesma minoria. Assim, a concepção de justiça ambiental pretende-se aglutinadora, utilizando, conjuntamente, as terminologias raça, cor, origem e renda. Ora, analisando os objetivos das lutas por justiça ambiental e das lutas contra o racismo ambiental, é possível alcançar diversos pontos comuns, em especial o ideário de um tratamento justo e não discrimi-

natório quanto à partilha dos recursos e riscos naturais, quanto ao direito de se viver em ambientes urbanos e rurais saudáveis e de participar de decisões quanto à utilização dos espaços naturais. Cuida, então, questionar qual a necessidade ou utilidade do conceito de racismo ambiental se aparentemente o conceito de justiça ambiental consegue abarcar todas as lutas.

O racismo ambiental tem como ponto de gênese a revolta de moradores negros de Warren County, em 1982, contra a instalação de um depósito de rejeitos de sítios contaminados. A concepção de racismo ambiental tem seu cerne direcionado à injustiça racial e na evidência de que grupos racializados sofrem, de maneira desproporcional, os custos sociais de maneira geral. Para Pacheco (2006), a concepção de racismo ambiental aproxima e edifica parcerias entre grupos que vêm atuando de forma atomizada e até antagonica, bem como remete à questão da retomada da utopia e da necessidade de revisão das concepções de mundo desses grupos em luta. Em complementação ao exposto, Herculano (2006) aponta que o emprego da locução racismo ambiental acena para uma utilidade prática no campo jurídico, na medida em que no Brasil o racismo é tipificado como crime, havendo, portanto, uma institucionalidade já constituída e reafirmando a necessidade de unificação de lutas que compreendem questões raciais nos mais diversos domínios. Contudo, faz-se mister também refletir acerca das possíveis desvantagens quanto ao emprego do conceito.

Em um contexto de um país, que convive com o mito da democracia racial e em que a afirmação da ampla miscigenação induz à construção da ideia de inexistência do racismo, ocorreria um efeito exatamente contrário ao da unificação das lutas. Em tal cenário, há o risco de o conceito de racismo ambiental ser assimilado como uma proposta específica adotada por alguns grupos étnicos, excluindo outros grupos e promovendo a fragmentação da luta contra as injustiças ambientais. "A possibilidade de utilização do termo racismo ambiental de maneira generalizante adviria de uma interpretação que concebe o racismo como englobando todas as pessoas que de alguma forma são deixadas à margem da sociedade" (SILVA, 2011, p. 13), na constituição de uma espécie de *raça inferior*, compreendendo negros, pobres, índios, enfim, grupos étnicos e socialmente vulnerabilizados de maneira geral.

Entretentes, considera-se que a utilização do conceito em destaque para todos os tipos de injustiças ambientais desencadearia sérios riscos no que toca à dispersão de grupos que, não se identificando com o conceito, acabariam por procurar outras bandeiras de luta. Concomitantemente, é extremamente importante se atentar para o fato de que, no campo das ciências sociais, é preponderante que a análise dos casos que envolvem reproduções de injustiças no campo ambiental considere que as pessoas que sofrem tais injustiças, muitas vezes, representam grupos que possuem uma série de especificidades, cuja compreensão não ocorre de maneira satisfatória por meio de uma abordagem meramente classista, sendo, portanto, de extrema utilidade o termo racismo ambiental, em confluência com o termo justiça ambiental, para determinados casos que envolvem grupos étnicos ou populações racializadas.

5 Carta política dos grupos comunitários de mulheres e a Comunidade de Monte Alegre

Muitas são as comunidades quilombolas existentes no Brasil. Embora não exista um número oficial com o número de comunidades, estas já são mais de 3.000 comunidades, sendo mais de 1.500 certificadas pela Fundação Cultural Palmares (BRASIL, 2015). *Quilombo significa local de pouso ou de descanso nas línguas quimbundo e umbundo*, línguas tradicionais da região da Angola. Por séculos, o quilombo era tratado apenas como locais isolados nos quais negros fugitivos da escravatura se refugiavam. Atualmente a legislação brasileira reconhece que para ser considerada uma comunidade quilombola, esta tem que se autoidentificar como tal. Não é mais necessária a ideia de que apenas comunidades isoladas do centro urbano e formadas por negros fugitivos que seriam classificadas como quilombo, veem-se hoje quilombos próximos e até mesmo inseridos em meios urbanizados. O conceito de quilombo precisou transformar-se para dar conta da realidade atual dessas comunidades, que não são simplesmente um repositório de memória e história, mas também sujeitos concretos que precisam ser incluídos socialmente no que diz respeito a suas tradições.

Quilombo é um movimento amplo e permanente que se caracteriza pelas seguintes dimensões: vivência de povos africanos que se recusavam à submissão, à exploração, à violência do sistema colonial e do escravismo; formas associativas que se criavam em florestas de difícil acesso, com defesa e organização socioeconômica política própria; sustentação da continuidade africana através de genuínos grupos de resistência política e cultural (NASCIMENTO, 1980, p. 32).

O cenário de desigualdade racial verificado, principalmente, em relação às comunidades quilombolas encontra vinculação direta com a problemática de justiça ambiental e caracterizam exemplos de racismo ambiental, “pois determinam um acesso desigual à água potável e ao saneamento básico, a localização de instalações poluidoras e de alto risco em áreas habitadas por negros e uma maior exposição aos riscos de desabamentos e de contaminação por resíduos tóxicos” (SILVA, 2011, p. 5). No Estado do Espírito Santo a situação tende a ser mais complexa, porquanto das 100 comunidades quilombolas identificadas, 68 reconhecidas e 38 certificadas, nenhuma foi titulada. Ao lado disso, há que se acrescentar a realidade vivenciada por centenas de comunidades quilombolas que protagonizam uma dramática luta para superar as mazelas do racismo e conseguir a regularização da posse das terras em que vivem.

Nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, aconteceu em São Mateus o I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas, culminando na expedição *da Carta Política do Encontro de Mulheres Quilombolas*². Neste encontro, foram abordados

2 CARTA Política do I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas. Disponível em:

o preconceito e as dificuldades enfrentadas pelas comunidades quilombolas, sobretudo, com a mulher quilombola. Dentro das denúncias feitas por elas, foi destacado o racismo ambiental sofrido pelas comunidades. Vítimas do avanço da monocultura do agronegócio de eucalipto ou cana, e das mineradoras e petroleiras. Diante destas dificuldades, viu-se a necessidade de publicar uma carta política, em que foram retratadas todas as dificuldades da mulher quilombola no estado do Espírito Santo. Juntamente com o retrato das dificuldades, foram publicadas também as exigências da comunidade. Entre as quais estão inseridas: a demarcação e titulação dos territórios quilombolas; construção de postos de saúde nas comunidades; construção de escolas quilombolas abrangendo da educação infantil ao ensino médio; entre outros direitos. Iguualmente, o encontro trouxe ao lume o debate sobre o racismo ambiental, explicitando que

[...] a força do grande capital ameaça cada vez mais nossa permanência em nossas terras e assim como outros territórios tradicionais somos tidos como as últimas fronteiras para a expansão destes grandes projetos como o agronegócio dos monocultivos de eucalipto, cana, mineradoras e petroleiras (DEALDINA; MELCA, 2015, s. p.).

Localizada aproximadamente a 37 quilômetros do centro de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a comunidade Quilombola de Monte Alegre formada por descendentes de escravos, supostamente originários da Angola e escravizados nas fazendas que havia naquela localidade durante o século XIX. Ainda naquele século, com a abolição da escravidão, algumas famílias adquiriram terras na localidade de Monte Alegre. É observável na região, em que a comunidade se encontra inserida, o desenvolvimento da monocultura de eucalipto, o que gera sérias privações para as populações locais relativamente às possibilidades de novas oportunidades de ocupação produtiva. Assim, a população economicamente ativa encontra-se sem ocupação; faltam serviços sociais básicos na região; e a oferta e o valor dos serviços e produtos não são acompanhados pelo aumento da renda da população. Ao lado disso, o desenvolvimento desigual da economia na região favorece problemas ambientais e culturais que afetam diretamente a Comunidade de Monte Alegre, que convive com a crescente degradação do ambiente em que buscam meios de sobrevivência (COMUNIDADE, s.d.). Trata-se de um modelo concentrador de terras e da economia, caracterizado pelo desenvolvimento da monocultura - predominantemente de eucalipto - gerando o esgotamento do solo.

A comunidade enfrenta dificuldades de toda ordem: não existe saneamento básico; a água é captada em poços artesianos e os esgotos despejados em fossas; não há telefonia; o acesso é prejudicado devido às condições precárias das estradas; há apenas uma escola de ensino fundamental; a coleta de lixo é semanal e são raros os pro-

<<http://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/12/carta-pol%C3%ADtica-Encontro-das-Mulheres-21.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

gramas ou ações públicas voltadas à geração de emprego e renda (CORREA; COSTA; BALBINO, 2007, p. 46).

Atualmente, na localidade, as famílias utilizam de atrativos culturais para conseguir a sobrevivência da comunidade, bem como manter vivas as tradições caracterizadoras da população tradicional. Entretanto, é forçoso o reconhecimento que “grandes empreendimentos poluidores colocam em risco os territórios das comunidades quilombolas, o que provoca o racismo ambiental, ou seja, injustiças sociais e ambientais que recaem sobre grupos étnicos historicamente vulnerabilizados” (DEALDINA; MELCA, 2015, s. p.). Como forma de combater o êxodo rural, desde 2004, o grupo Bicho do Mato, organizado por famílias da localidade, promove estas atrações culturais, sendo elas apresentação de capoeira, dança afro, peças teatrais e aquele que seria, por muitos, considerado como o pilar da cultura quilombola, a história oral. Com essas manifestações, a comunidade busca o sustento da cultura e das famílias ali presentes, bem como resiste ao fortalecimento da monocultura de eucalipto e os efeitos da degradação ambiental que é submetida.

6 Comentário final

À luz do exposto, as lutas por justiça ambiental e contra o racismo ambiental não podem ocorrer de maneira divorciada, ; é a união que lhes confere potencialidade na identificação e combate de injustiça. Entretanto, as lutas envolvendo as questões ambientais e a sociedade, no Brasil, ultrapassam as discussões acerca de tais conceitos, passando, também, a refletir sobre a forma que se dá a elaboração das políticas e das tomadas de decisão em matéria ambiental. Ao lado disso, as decisões ambientais, por vezes, representam as relações e os acordos de poder das camadas sociais mais influentes economicamente e de suas instituições, assegurando privilégios àquelas, ao passo que os grupos étnico-raciais socialmente vulnerabilizados são forçados a suportar a degradação socioambiental em prol do discurso desenvolvimentista.

Nesta linha, ainda, de exposição, denota-se que tanto a ação quanto a inação dos governos levam a uma institucionalização do racismo ambiental que precisa ser repensada e combatida para se erigir um estado de justiça. Ao se analisar os conflitos envolvendo o racismo ambiental, são observáveis que as comunidades quilombolas, a exemplo de minorias historicamente vulnerabilizadas e ausentes nas arenas responsáveis pela tomada de decisões, sofrem diretamente com os impactos advindos dos empreendimentos econômicos e com a omissão do Estado. Ao lado disso, não se pode esquecer que, comumente, as tradições e aspectos peculiares das comunidades não são reconhecidos pelo poder público, pelas empresas e pelas organizações, desdobrando-se em projeto que são construídos para as comunidades quilombolas sem que haja a respectiva presença. A realidade vivenciada pela Comunidade Quilombola de Monte Alegre, apresenta-se como característico caso de racismo ambiental, sofrendo os avanços típicos dos empreendimentos, tais como agronegócio, mineradoras e petroleiras, que encaram os

territórios das comunidades quilombolas, de maneira geral, como as últimas fronteiras a serem exploradas.

Referências

ACSELRAD, Henry (Org.) *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALIER, Joan Martínez. *O Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. Maurício Waldman (trad.). São Paulo: Editora Contexto, 2007.

BRASIL. *Ministério da Cultura - Palmares Fundação Cultural*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2013/06/1-crqs-certificadas-ate-10-06-2013.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). *Justiça Ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CARTA *Política do I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas*. Disponível em: <<http://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/12/carta-pol%C3%ADtica-Encontro-das-Mulheres-21.pdf>>. Acesso em 31 out. 2016.

COMUNIDADE *Quilombola de Monte Alegre*. Disponível em: <<http://comunidadequilombolademontealegre-es.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 28 set. 2015.

CORREA, Wellington; COSTA, Marco Aurélio Borges; BALBINO, Marcos. *Programa transdisciplinar para o desenvolvimento sustentável da comunidade quilombola de Monte Alegre*. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo. v. 1, n. 2, p. 4-53, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/download/23705>>. Acesso em: 28 set. 2015.

DEALDINA, Selma; MELCA, Fabíola. *Mulheres quilombolas do Espírito Santo denunciam sofrer racismo ambiental*. Disponível em: <<http://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/mulheres-quilombolas-do-es-denunciam-sofrer-racismo-ambiental/>>. Acesso em: 28 set. 2015.

HERCULANO, Selene. *Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental*. ANAIS..., Fortaleza, 20 a 22 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.professores.uff.br/seleneherculano/publicacoes/la-comoca.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

_____. *Racismo ambiental, o que é isso?* Disponível em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/images/Racismo_3_ambiental.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo*. Petrópolis: Vozes, 1980.

PACHECO, Tânia. *Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor*. I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental. ANAIS..., Fortaleza, 20 a 22 nov. 2006.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. *Uma ecologia política dos riscos: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SILVA, Lays Helena Paes e. Ambiente e Justiça: racismo ambiental no contexto brasileiro. In: *XI Congresso Luso Brasileiro de Ciências Sociais*. ANAIS..., 07-10 ago. 2011, p. 01-16. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306222361_ARQUIVO_racismoambientalsalvador.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

_____. *Ambiente e Justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro*. E-cadernos, n. 17, 2012, p. 85-111. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1123>>. Acesso em: 28 set. 2015.

Recebido em: 08 de julho de 2016

Aprovado em: 30 de outubro de 2016